

<b>Data:</b> 2015.01.10	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> <b>N.º 01/2015</b>	<b>DVMN – Declaração de Vendas no Mercado Nacional de Vinhos DOP “Douro” e IGP “Duriense”</b>	<b>pág.</b> 1/1

A Declaração de Vendas de Mercado Nacional (DVMN) é um documento fundamental para a gestão das contas correntes da DOP Douro e IGP Duriense;

A Circular n.º 13 /2006, de 28 de novembro, tendo em conta o seu contexto à data, previa no ponto 5, para os agentes económicos que comercializam menor volume, uma situação menos onerosa de comunicações obrigatórias;

Entretanto, na sequência da intensificação da implementação de novas funcionalidades na área reservada, tornou-se indispensável - e é hoje corrente - para qualquer agente económico, o acesso e utilização das ferramentas eletrónicas, pelo que deixa de haver qualquer tipo de exceção para os agentes económicos de menor dimensão.

Assim, em conformidade com o teor da circular n.º 04/04, de 13 de Setembro, relativa às “Normas de certificação, documentos de acompanhamento de expedições e exportações de vinhos e produtos víquicos engarrafados com DOC Douro e Vinho Regional Duriense, e introdução no consumo daqueles produtos no mercado nacional”, e sem prejuízo das disposições aí consagradas, o Conselho Diretivo do IVDP, IP deliberou aprovar os procedimentos adiante enunciados relativos à comunicação de introdução em consumo no mercado nacional, constituindo informação necessária ao eficaz desempenho das funções do IVDP, IP.

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 5.º da Lei Orgânica do IVDP, publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, o Conselho Diretivo do IVDP, IP determina o seguinte:

1. A DVMN dos vinhos DOP Douro e IGP Duriense será preenchida por cada local de armazenagem (Região Demarcada do Douro, Entreposto de Gaia e Resto do País);
2. O preenchimento é efetuado na área reservada aos operadores ou online, no formulário respetivo, ou por submissão de ficheiro (.txt ou .xml). Existe, ainda, a possibilidade de ser emitido por via eletrónica, devendo estar garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo;
3. É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes da DVMN;
4. O prazo limite para a entrega ou envio ao IVDP, IP é o dia 15 do mês seguinte a que respeitam as vendas;
5. Estão isentos do disposto nesta Circular os agentes económicos que não tenham efectuado qualquer venda, podendo, ser sujeitos a verificação contabilística pelas equipas de fiscalização do IVDP, IP;
6. Em caso de incumprimento do disposto na presente Circular, o IVDP, poderá **suspender a actividade do agente económico e instaurar o respetivo processo de contraordenação**, ao abrigo do disposto no art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, que estabelece o regime das infracções vitivinícolas;
7. A presente Circular entra em vigor a 1 de fevereiro de 2015, abrangendo de imediato as declarações referentes às vendas de janeiro de 2015.

É revogada a Circular n.º 13 /2006, de 28 de novembro

O Conselho Diretivo,

